

## Vitacon 50 Desenvolvimento Imobiliário SPE S.A.

CNPJ: 17.890.770/0001-50

Ativo	Balancos patrimoniais - 31 de dezembro de 2022 e 2021 (Em milhares de reais - R\$)		Passivo Circulante	Notas		2022	2021
	Notas	2022		2021			
Circulante							
Caixa e equivalentes de caixa	5	37.996	42.161		8	929	3.697
Promitentes compradores de imóveis	6	68.511	109.081			963	379
Imóveis a comercializar	7	41.217	57.090		9	6.499	20.213
Impostos e contribuições a compensar		840	359		10	558	713
Impostos diferidos	12	260	609		11	2.902	4.805
Outros ativos		89	94		12	2.902	4.805
Total do ativo circulante		148.904	209.594			1.388	829
Não circulante						13.239	44.711
Imóveis a comercializar	7	36.265	23.318				
Total do ativo não circulante		36.265	23.318				
Total do ativo		185.169	232.912				

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

## Demonstrações das mutações do patrimônio líquido - Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021 (Em milhares de reais - R\$)

Notas	Reserva de lucro		Reserva de retenção de lucros	Lucros acumulados	Total do patrimônio líquido
	Capital social	Reserva legal			
Saldos em 1º de janeiro de 2021	149.524	2.275	13.909	165.708	165.708
Redução de capital	(18.000)	-	-	-	(18.000)
Lucro líquido do exercício	13.a	-	-	40.493	40.493
Retenção de lucros	13.c	-	38.468	(38.468)	-
Reserva legal	13.c	2.025	-	(2.025)	-
Saldos em 31 de dezembro de 2021	131.524	4.300	52.377	188.201	188.201
Redução de capital	(66.500)	-	-	-	(66.500)
Lucro líquido do exercício	13.a	-	-	50.229	50.229
Retenção de lucros	13.e	-	47.718	(47.718)	-
Reserva legal	13.c	2.511	-	(2.511)	-
Saldos em 31 de dezembro de 2022	65.024	6.811	100.095	171.930	171.930

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

**1. Contexto operacional:** a) **Objeto social:** A Vitacon 50 Desenvolvimento Imobiliário SPE S.A. ("Companhia"), uma sociedade anônima de capital fechado com sede em São Paulo, Estado de São Paulo. Foi constituída em 19 de fevereiro de 2013 como "Lda", sendo transformada em "S.A." em 14 de março de 2013. A Companhia tem como objeto social o planejamento, a promoção, o desenvolvimento e a incorporação de empreendimento imobiliário. **b) Descrição do projeto:** O empreendimento denominado "Vn Millennium Faria Lima" está sendo desenvolvido nos terrenos situados na Rua Chillon e Rua Coronel Joaquim Ferreira Lotb, na cidade de São Paulo - SP, fruto de uma parceria entre Hines e Vitacon. O projeto compreende 392 unidades residenciais e uma loja comercial, numa área total privativa de 27.000 m<sup>2</sup> (não auditado). O empreendimento foi lançado no final de maio de 2019 e atingiu, 74% de unidades vendidas em 31 de dezembro de 2022 (não auditado). As obras do referido empreendimento se iniciaram em dezembro de 2019, e em dezembro de 2022, o percentual de obras está em 97,77%. **1.1. Impactos da COVID-19 nas demonstrações financeiras:** Com a disseminação da COVID-19 em escala global, governos e autoridades ao redor do mundo vem implementando medidas para combater o vírus, entre elas o isolamento social e o fechamento temporário de atividades consideradas não essenciais. No Brasil, onde a Companhia atua, estas medidas tiveram seus efeitos principalmente a partir da segunda quinzena de março de 2020. Quanto aos impactos advindos da pandemia COVID-19, a Administração da Companhia adotou regime de trabalho remoto, fornecendo aos seus colaboradores todas as ferramentas para garantir a produtividade, foco nas vendas "online", além de todas as outras medidas de acordo com as autoridades de saúde e saneamento. Em relação as demonstrações financeiras, dentro os diversos riscos e incertezas aos quais a Companhia está exposta, especial atenção foi dada àqueles eventos econômicos que tenham relação com a continuidade dos nossos negócios e/ou às estimativas contábeis levadas à efeito, como, por exemplo, nas seguintes áreas: recuperabilidade de ativos, e reconhecimento de receita e provisão para distratro. A administração da Companhia está monitorando a situação, e até o momento não identificou alterações em suas estimativas contábeis que possam gerar perdas em suas demonstrações financeiras.

**2. Apresentação das demonstrações financeiras:** a) **Base de apresentação.** As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, seguindo a legislação societária brasileira e os pronunciamentos, orientações e interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis ("CPC") e, com as normas internacionais de relatório financeiro ("IFRS"), aplicáveis às entidades de incorporação imobiliária no Brasil, equivalentes às entidades registradas na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"). Os aspectos relacionados a transferência de controle na venda de unidades imobiliárias seguem o entendimento da administração da Companhia, alinhado àquele manifestado pela CVM no Ofício Circular/CVM/SNC/SEP nº 02/18 sobre a aplicação do Pronunciamento Técnico NBC TG 48 (IFRS 15). Em observância ao exposto no caput 6º do artigo 177 da Lei nº 11.638 de 28 de dezembro de 2007, a Companhia optou por adotar as mesmas normas sobre demonstrações financeiras, expedidas pela CVM, para as companhias abertas. A Administração afirma que todas as informações relevantes trazidas das demonstrações financeiras estão sendo evidenciadas, e que correspondem às utilizadas por ela na sua gestão, conforme previsto no OCPG 07. A moeda funcional da Companhia é o real, mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações financeiras. Todas as informações financeiras apresentadas em reais foram arredondadas para o valor mais próximo, exceto quando indicado de outra forma. As demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2022 foram aprovadas pela administração da Companhia em 24 de maio de 2023.

**b) Uso de estimativas e julgamentos.** A preparação das demonstrações financeiras exige que a administração faça julgamentos, estimativas e utilize premissas que afetam a aplicação de políticas contábeis e os valores reportados de ativos, passivos, receitas e despesas. A liquidação das transações envolvendo estas estimativas poderá resultar em valores diferentes dos estimados em razão de imprevisões inerentes ao processo da sua determinação. A liquidação das transações envolvendo estas estimativas poderá resultar em valores significativamente divergentes dos registrados nas demonstrações financeiras devido ao tratamento probabilístico inerente ao processo de estimativa. A Companhia revisa suas estimativas e premissas pelo menos anualmente.

**3. Principais políticas e práticas contábeis:** **3.1. Reconhecimento de receitas com venda de imóveis:** A Companhia adotou o NBC TG 47 (IFRS 15) - "Receitas de contratos com clientes" a partir de 1º de janeiro de 2018, contemplando as seguintes mudanças em relação ao Ofício Circular/CVM/SNC/SEP nº 02/18, de 12 de dezembro de 2018, o qual estabelece procedimentos contábeis referentes ao reconhecimento, mensuração e divulgação de certos tipos de transações oriundas de contratos de compra e venda de unidade imobiliária não concluída nas companhias abertas brasileiras do setor de incorporação imobiliária. De acordo com o NBC TG 47 (IFRS 15), o reconhecimento de receita de contratos com clientes passou a ter uma nova disciplina normativa, baseada na transferência do controle do bem ou serviço prometido, podendo ser em um momento específico do tempo (*at a point in time*) ou ao longo do tempo (*over time*), conforme a satisfação ou não das denominadas "obrigações de performance contratuais". A receita é mensurada pelo valor que reflete a contraprestação à qual se espera ter direito e está baseada em um modelo de cinco etapas detalhadas a seguir: (i) identificação das obrigações de desempenho; (ii) determinação do preço da transação; (iii) alocação do preço da transação às obrigações de desempenho; (iv) reconhecimento da receita. A Companhia contabiliza os efeitos dos contratos somente quando: (i) as partes aprovam o contrato, (ii) puder identificar os direitos de cada parte e os termos de pagamentos estabelecidos; (iii) o contrato possuir substância comercial; e (iv) for provável o recebimento da contraprestação que a Companhia tem direito. Nas vendas de unidades imobiliárias cujos empreendimentos estão em andamento, são adotadas as seguintes premissas para reconhecimento do resultado: **a)** As receitas de vendas são apropriadas ao resultado à medida que a construção avança, uma vez que a transferência do controle ocorre de forma contínua. Desta forma, é adotado o método chamado de "POC", "percentual de execução ou percentual de conclusão" de cada empreendimento. O método POC é feito utilizando a razão do custo incorrido em relação ao custo total orçado dos respectivos empreendimentos e a receita é apurada multiplicando-se este percentual (POC) pelas vendas contratadas. O custo orçado total dos empreendimentos é estimado inicialmente quando do lançamento destes e revisado regularmente. Eventuais ajustes identificados nesta estimativa com base nas referidas revisões são refletidos nos resultados da Companhia. **b)** As receitas de vendas são apuradas, conforme o item anterior, mensuradas à valor justo, incluindo a atualização monetária, líquidas das parcelas já recebidas, são contabilizadas como contas a receber, ou como adiantamentos de clientes, em função da relação entre as receitas contabilizadas e os valores recebidos. **c)** As receitas são reconhecidas a partir do momento em que o empreendimento imobiliário lançado não mais estiver sob os efeitos de cláusula suspensiva constante em seu memorial de incorporação. **d)** O custo (incluindo o custo do terreno) correspondente às unidades imobiliárias vendidas é apropriado ao resultado, quando incorrido. **e)** Os encargos financeiros diretamente relacionados aos empreendimentos imobiliários, correspondentes às contas a pagar por aquisição de terrenos e às operações de financiamento imobiliário, incorridos durante o período de construção, são apropriados ao custo incorrido na rubrica de imóveis a comercializar e refletidos no resultado por ocasião da venda das unidades do empreendimento imobiliário a que foram apropriados. Adicionalmente, na elaboração das demonstrações financeiras, ao valor do mesmo tratamento para os encargos financeiros das demais operações de financiamento indiretamente relacionados aos empreendimentos imobiliários. Demais encargos financeiros são apropriados ao resultado financeiro. Se surgirem circunstâncias que possam alterar as estimativas originais de receitas e custos ou a extensão do prazo para a conclusão dos empreendimentos imobiliários, as estimativas iniciais são revisadas. Essas revisões podem resultar em aumentos ou reduções das receitas ou custos estimados e são refletidas no resultado no exercício que a administração tomou conhecimento das circunstâncias que originaram as revisões. Nas vendas de unidades imobiliárias concluídas, o resultado é apropriado no momento em que a receita é efetivada, quando da transferência do controle sobre o bem, independentemente do prazo de recebimento do valor contratual. Os juros predefinidos e a variação monetária incidente sobre o saldo de contas a receber, a partir da data de entrega das chaves, são apropriados ao resultado financeiro, quando incorridos, obedecendo ao regime de competência de exercícios. **Distratos:** Em razão do sujeito jurídico em que a Companhia opera e eventual ambiente econômico desfavorável, está sujeita a pedidos de rescisões (distratos) relacionados a compromissos de compra e venda de unidades imobiliárias vendidas e não entregues. Mensalmente, a Companhia efetua estudos com objetivo de avaliar a necessidade de constituição de provisão para situação de rescisões potenciais (provisão para distratos). Os estudos que consideram as inadimplências acima de 180 dias, são concluídos com base em estimativas apuradas através de dados históricos e controles internos de monitoramento e cobrança que indicam potenciais novos pedidos com probabilidade considerada pela administração como provável, de forma prospectiva e considerando todas as receitas e custos reconhecidos até aquela data, assim que atingir os critérios acima. Quando da efetivação do distrato pelas partes, os efeitos contábeis são estomados nas mesmas rubricas referentes aos registros originais de venda, tais como: receita com venda de imóveis; custo dos imóveis vendidos e respectivos impostos. **3.2. Caixa e equivalentes de caixa:** Incluem caixa, saldos positivos em conta movimento e aplicações financeiras resgatáveis no prazo de 90 dias das datas dos balanços e com risco insignificante de mudança de seu valor de mercado. As aplicações financeiras incluídas nos resultados de caixa são classificadas na categoria "Ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado". **3.3. Contas a receber:** Registradas de acordo com os valores contratuais e o regime de atualização monetária e juros incorridos, quando aplicável, em conformidade com suas respectivas cláusulas de reajustes e líquidos do ajuste a valor presente, levando-se em consideração os procedimentos descritos na Nota Explicativa 6. **3.4. Operações de permuta:** A permuta de terrenos tem por objeto o recebimento de terrenos de terceiros para liquidação por meio da entrega futura de unidades imobiliárias dos empreendimentos (permuta física). Os terrenos adquiridos pela Companhia foram registrados pelo seu valor justo, como um componente do estoque, em contrapartida a adiantamento de clientes no passivo. As receitas e os custos decorrentes de operações de permutas são apropriados ao resultado ao longo do período de construção dos empreendimentos, conforme mencionado na Nota Explicativa 3.1. **3.5. Imóveis a comercializar:**

As Acionistas e Administradores da

Vitacon 50 Desenvolvimento Imobiliário SPE S.A. - São Paulo - SP

**Opinião:** Examinamos as demonstrações financeiras da Vitacon 50 Desenvolvimento Imobiliário SPE S.A. ("Companhia") que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2022 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis. Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Companhia em 31 de dezembro de 2022, o desempenho de suas operações e os seus respectivos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS), aplicáveis às entidades de incorporação imobiliária no Brasil, equivalentes às entidades registradas na Comissão de Valores Mobiliários (CVM). **Base para opinião:** Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação à Companhia, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião. **Ênfase: Reconhecimento**

**da receita:** Conforme descrito na Nota Explicativa 3.1, as demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS), aplicáveis às entidades de incorporação imobiliária no Brasil, equivalentes às entidades registradas na CVM. Dessa forma, a determinação da política contábil adotada pela entidade para o reconhecimento de receita nos contratos de compra e venda de unidade imobiliária não concluída, sobre os aspectos relacionados à transferência de controle, seguem o entendimento manifestado pela CVM no Ofício Circular/CVM/SNC/SEP nº 02/18 sobre a aplicação do NBC TG 47 (IFRS 15). Nossa opinião não contém ressalva relacionada a esse assunto. **Responsabilidades da administração pelas demonstrações financeiras:** A administração da Companhia é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS), aplicáveis às entidades de incorporação imobiliária no Brasil, equivalentes às entidades registradas na CVM, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações. **Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras:** Nossos

## Demonstrações Financeiras

Notas	Demonstrações do resultado - Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021 (Em milhares de reais - R\$)	
	2022	2021
Receita líquida	15	102.358
Custo dos imóveis vendidos	16	(51.983)
Lucro operacional bruto		50.955
Receitas (despesas) operacionais		50.955
Despesas comerciais	17	(701)
Despesas gerais e administrativas	18	(1.174)
Lucro antes do resultado financeiro e dos impostos		49.080
Receitas financeiras	19	5.293
Despesas financeiras	19	(386)
Resultado financeiro		4.907
Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social		53.987
Imposto de renda e contribuição social corrente	20	(4.408)
Imposto de renda e contribuição social diferido	20	650
Lucro líquido do exercício		50.229
Lucro básico por ação - em reais	14	4.005

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

## Demonstrações do resultado abrangente - Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021 (Em milhares de reais - R\$)

Notas	Demonstrações do resultado abrangente - Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021 (Em milhares de reais - R\$)	
	2022	2021
Lucro líquido do exercício	50.229	40.493
Outros resultados abrangentes	-	-
Resultado abrangente do exercício	50.229	40.493
As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.		
distratos que ocorrerão no momento da entrega das chaves, observando o histórico de distratos e fatores macroeconômicos projetados e observáveis, tais como desemprego e inflação, que de notem a falta de capacidade dos clientes serem aceitos pelas instituições financeiras no momento do repasse. Tal análise é realizada individualmente por contrato de venda. Esta abordagem está em linha com o expediente prático previsto pelo NBC TG 48 (IFRS 7) - Instrumentos Financeiros, item 5.5.17 (c). A Companhia apresenta como política, a baixa dos valores correspondentes a contratos de vendas de unidades imobiliárias constantes na provisão de perda esperada que apresentem parcelas vencidas acima de dois anos. No entanto, as atividades de cobrança para a recuperação destas vendas continuam sendo realizadas periodicamente. A Companhia não identificou redução ao valor recuperável das aplicações financeiras. A Companhia revisa periodicamente suas premissas para constituição de perda esperada, face à revisão dos históricos de suas operações correntes e melhoria de suas estimativas. <b>3.13. Demonstrações dos fluxos de caixa:</b> As demonstrações dos fluxos de caixa foram preparadas pelo método indireto e estão apresentadas de acordo com o pronunciamento contábil CPC 03 (RZ) - Demonstração dos Fluxos de Caixa, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC). <b>3.14. Resultado por ação:</b> O resultado básico e diluído por ação é calculado por meio do resultado do exercício e a média ponderada das ações em circulação no respectivo exercício, nos termos do pronunciamento técnico CPC 41 - Resultado por Ação. A Companhia não possui instrumentos financeiros que possam vir a ser conversíveis em ações e que possam representar diluição do lucro líquido por ação. Consequentemente, o lucro líquido básico por ação não difere do lucro líquido diluído por ação.		

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/C5A6-3609-F6F2-6F5E> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: C5A6-3609-F6F2-6F5E



### Hash do Documento

BBD5837FF7E48CEFF5192DA7A19E2EED13E1922131C8A9248E2DF0A45651E5D8

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/08/2023 é(são) :

Jornal O DIA SP (Signatário - ODIASP EDITORA E AGENCIA DE NOTICIAS LTDA) - 176.916.788-94 em 16/08/2023 07:18 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital - ODIASP EDITORA E AGENCIA DE NOTICIAS LTDA - 39.732.792/0001-24



**UNIGEL PARTICIPAÇÕES S.A.**

CNPJ/MF nº 05.303.439/0001-07 - NIRE 35.300.192.087

**EDITAL DE PRIMEIRA CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA UNIGEL PARTICIPAÇÕES S.A.**

A Emissora e os debenturistas detentores de mais de 10% (dez por cento) das debêntures em circulação, convocam, de forma conjunta, os senhores titulares das debêntures em circulação (em conjunto, "Debenturistas") da 1ª (Primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da Unigel Participações S.A. ("Emissão", "Debêntures" e "Emissora", respectivamente), emitidas nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Unigel Participações S.A.", celebrado em 28 de março de 2022, entre a Emissora e a Vórtex Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário"), conforme aditado em 11 de abril de 2022 ("Escritura de Emissão") para se reunirem em primeira convocação, no dia 05 de setembro de 2023, às 11:00 horas, em Assembleia Geral de Debenturistas ("AGD"), a ser realizada de modo exclusivamente digital, através da plataforma Microsoft Teams ("Plataforma Digital") nos termos do art. 71, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 81"), para analisar e deliberar as **ORDENS DO DIA** indicadas abaixo: **Objetivo da convocação:** O objetivo da presente convocação é criar as condições para que ocorram negociações para que as Debêntures sejam repactuadas, com a estipulação de novos termos e prazos mediante o recebimento de garantias reais que viabilizem a repactuação, concomitantemente com outros credores no curso da reestruturação financeira da Emissora. Os Debenturistas e a Emissora continuarão as negociações entre a data da convocação da AGD e a data de sua realização para debater os termos e condições gerais de tal repactuação e as condições de outorga da garantia, sendo que a repactuação e a formalização da garantia deverão ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias subsequentes à realização da AGD, sendo certo que nova assembleia deverá ser convocada para aprovar formalmente a repactuação. **a) AS ORDENS DO DIA** indicadas nos itens (1) até (5) abaixo (i) somente poderão ser consideradas aprovadas caso haja concordância da Emissora com tais alterações, incluindo a redação a ser adotada acerca das mesmas na documentação; e (ii) a Emissora ou os Debenturistas poderão determinar que a aprovação dos itens (1) até (5) abaixo estará condicionada à não declaração por parte dos Debenturistas do evento (1) de vencimento antecipado mencionado na deliberação do item (6) e a aprovação dos itens (7) e (8) incluídos na Ordem do Dia. Caso aprovadas, as obrigações assumidas pela Emissora dos itens (1) até (5) abaixo deverão perdurar até o término do processo de reestruturação das Debentures e formalização da garantia em benefício das Debentures, que será consubstanciado por meio de aditamento à Escritura de Emissão com os termos finais de tal reestruturação e da formalização da outorga de garantia em benefício das Debentures, observada a hipótese de perda de eficácia prevista no item (8) das Ordens do Dia, sendo certo que a realização da AGD não poderá ser interpretada como o término de tal processo. (1) Deliberar acerca da inclusão de nova obrigação na Escritura de Emissão, de forma a prever que a Emissora não poderá constituir hipoteca, penhor, alienação fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntária, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima, ainda que sob condição suspensiva ("Garantias para Terceiros") sobre quaisquer bens ou direitos integrantes de seu patrimônio, exceto pelas garantias prestadas (i) aos fornecedores da Emissora; (ii) a instituições financeiras, no curso normal dos negócios da Emissora, em ambos os casos utilizando estoques ou bens de natureza equivalente aos utilizados como garantia para esse tipo de operação nos últimos 12 (doze) meses; ou (iii) para os Novos Recursos, conforme regras descritas no item (3) abaixo. Tal obrigação deixará de ter eficácia após o término do processo de reestruturação das Debentures, ainda em andamento, que será consubstanciado por meio de aditamento à Escritura de Emissão com os termos finais de tal reestruturação, incluindo a inclusão de garantia em benefício das Debentures, sendo certo que a realização da AGD não poderá ser interpretada como o término de tal processo. A inclusão da referida obrigação será consubstanciada por meio de aditamento à Escritura de Emissão, o qual a Emissora se obriga a assinar e arcar com os custos de registros e demais emolumentos dentro do prazo previsto na cláusula 2.3. da Escritura de Emissão; (2) Deliberar acerca da inclusão de nova obrigação na Escritura de Emissão, de forma a prever que a Emissora deverá outorgar tratamento equitativo (*pari passu*) para os Debenturistas da presente Emissão, inclusive em caso de recuperação extrajudicial, com relação a quaisquer instituições financeiras, nacionais ou estrangeiras, credores de dívidas financeiras da Emissora e os credores de dividas/títulos emitidos pela Emissora no âmbito de operações no mercado de capitais, no Brasil ou no exterior, exceto-se as Debentures, ou, ainda, terceiros que adquiram ou venham a suceder os atuais detentores de tais créditos contra a Emissora, seja por novação, repactuação ou dívidas que venham a substituí-las ("Créditos de Terceiros"), sendo certo que não será considerado tratamento desigual aos Debenturistas a outorga de garantia sobre plantas industriais, seus equipamentos e imóveis, para (a) os detentores de Créditos de Terceiros, desde que a outorga de tais garantias ocorra de forma concomitante com a outorga da garantia acerca das Debentures; ou (b) os atuais Novos Recursos, observadas as regras descritas e conforme definido no item (3), abaixo. A inclusão da referida obrigação será consubstanciada por meio de aditamento à Escritura de Emissão, o qual a Emissora se obriga a assinar e arcar com os custos de registros e demais emolumentos dentro do prazo previsto na cláusula 2.3. da Escritura de Emissão; (3) Aprovar a possibilidade de participantes do mercado oferecerem, e a Emissora aceitar, novos recursos financeiros para a Emissora, que deverão efetivamente ingressar no caixa da Emissora, para que a Emissora possa finalizar plantas industriais atualmente em construção, fazer manutenção de plantas industriais existentes, quitar folha de pagamento, pagar fornecedores, e outras despesas de caráter operacional no curso normal de sua operação, desde que (i) a Emissora informe as condições de captação dos Novos Recursos e ofereça aos Debenturistas e aos detentores de Créditos de Terceiros a possibilidade de prover os novos recursos, em iguais condições (aplicando-se taxas de juros equivalentes em caso de diferentes moedas), na proporção dos créditos detidos por cada Debenturista individualmente ou detentor de Crédito de Terceiro interessado na participação na captação de Novos Recursos; e (ii) os bens dados em garantia envolvam equipamentos e imóveis de uma planta industrial ("Novos Recursos"), sendo certo que tais recursos não poderão ser utilizados direta ou indiretamente para pagar ou pré-pagar dívidas decorrentes de Créditos de Terceiros, exceto se tais pagamentos forem oferecidos, em iguais condições e em volume financeiro proporcional, aos Debenturistas pela Companhia ("Pagamentos Vedados Novos Recursos"), exceto para o pagamento, seja com Novos Recursos ou com recursos próprios da Emissora, de juros ou de principal, no vencimento atualmente contratado, de créditos decorrentes de contratos de adiantamento sobre contrato de câmbio, adiantamento sobre cambiais entregues, garantidos por cessão fiduciária de recebíveis ou firmados com o Banco do Nordeste do Brasil ou Caixa Econômica Federal até o montante de US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares americanos) durante o período de 90 (noventa) dias contados da realização da AGD ("Pagamentos Permitted Durante a Inação"). Após o prazo de 90 (noventa) dias contados da realização da AGD e até o término do processo de reestruturação das Debentures e formalização da garantia em benefício das Debentures, a Emissora poderá utilizar seus recursos próprios ou os Novos Recursos para o pagamento, de juros ou de principal, no vencimento atualmente contratado, de créditos decorrentes de contratos de adiantamento sobre contrato de câmbio, adiantamento sobre cambiais entregues, garantidos por cessão fiduciária de recebíveis ou firmados com o Banco do Nordeste do Brasil ou Caixa Econômica Federal, sem qualquer limitação ("Pagamentos Permitted Após a Inação"), e em conjunto com os Pagamentos Permitted Durante a Inação, os "Pagamentos Permitted". Sendo certo que qualquer Pagamento Permitted efetuado pela Emissora não se configurará como uma violação da obrigação de tratamento equitativo, indicado no item (2) das Ordens do Dia. A inclusão da referida obrigação será consubstanciada por meio de aditamento à Escritura de Emissão, o qual a Emissora se obriga a assinar e arcar com os custos de registros e demais emolumentos dentro do prazo previsto na cláusula 2.3. da Escritura de Emissão; (4) Deliberar, acerca da inclusão de nova obrigação na Escritura de Emissão, de forma a prever que a Emissora deverá constituir uma garantia, previamente aceita pelos Debenturistas, em benefício das Debentures (i) cujo objeto, prazo de constituição, espécie jurídica e demais características e condições, deverão ser negociadas pelas partes e formalizada perante os Cartórios de Registros competentes, 90 (noventa) dias contados da AGD; e (ii) que, em qualquer hipótese, deverá ter a mesma espécie jurídica das garantias ofertadas ou outorgadas em benefício dos detentores de Créditos de Terceiros. A inclusão da referida obrigação será consubstanciada por meio de aditamento à Escritura de Emissão, o qual a Emissora se obriga a assinar e arcar com os custos de registros e demais emolumentos dentro do prazo previsto na cláusula 2.3. da Escritura de Emissão; **b) AS ORDENS DO DIA** indicadas nos itens (6) até (11) abaixo, serão deliberadas exclusivamente pelos Debenturistas e a aprovação ou não de cada um

dos referidos itens NÃO dependerá de anúncio da Emissora: (6) Deliberar sobre as consequências de eventual descumprimento ou não do índice Financeiro para a data base 30 de junho de 2023, conforme previsto no item (XIII) da Cláusula 6.1.2 da Escritura de Emissão de Debentures, ficando expressamente mantida e inalterada a obrigação da Emissora de verificação do referido Índice Financeiro prevista para a data base de 30 de setembro de 2023; (7) Deliberar sobre eventuais eventos de vencimento antecipado, conforme as cláusulas e itens que constam da Escritura de Emissão, que possam ter ocorrido ou venham a ocorrer entre a data de publicação deste Edital, até a data da AGD; (8) Deliberar sobre o compromisso de inação dos Debenturistas, pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da realização da AGD que aprovar os itens aqui mencionados, ou até o término do processo de reestruturação das Debentures, ainda em andamento, que será consubstanciado por meio de aditamento à Escritura de Emissão com os termos finais de tal reestruturação, incluindo a formalização da outorga de garantia em benefício das Debentures, o que ocorrer por último, período em que os Debenturistas se absterão de aprovar qualquer deliberação que tenha por consequência o vencimento antecipado da Emissão, bem como se absterão de mover qualquer medida judicial ou extrajudicial contra a Emissora, sendo certo que tal compromisso perderá eficácia caso (i) qualquer dos detentores de Créditos de Terceiros ou de créditos decorrentes dos Novos Recursos aprovar qualquer deliberação que tenha por consequência o vencimento antecipado do respectivo Crédito de Terceiro ou da dívida que corporifica os Novos Recursos, ou, ainda, iniciem qualquer medida judicial ou extrajudicial contra a Emissora; ou (ii) caso a Emissora descumpra qualquer das suas obrigações conforme estipuladas nos itens (1) até (5) das ordens do dia. Em hipótese de perda de eficácia do compromisso de inação, a Emissora continuará obrigada a cumprir as obrigações descritas nos itens (1) até (5) das ordens do dia, desde que os Debenturistas não aprovem qualquer deliberação que tenha por consequência o vencimento antecipado da Emissão nem movam qualquer medida judicial ou extrajudicial contra a Emissora; (9) Ratificar ou não a contratação de Lefosse Advogados como advogado e representante da comunidade dos detentores das Debentures, conforme proposta de honorários firmada entre Lefosse Advogados e Unigel Participações S.A., sendo a Emissora responsável pelo integral cumprimento do pagamento de todos os honorários e despesas incorridas pelo Assessor Legal, conforme os termos da referida contratação; (10) Ratificar ou não a contratação da Valuation Consultoria Empresarial Ltda. como assessor econômico-financeiro da comunidade dos detentores das Debentures, conforme proposta de honorários firmada entre Valuation Consultoria Empresarial Ltda. e Unigel Participações S.A., sendo a Emissora responsável pelo integral cumprimento do pagamento de todos os honorários e despesas incorridas pelo Assessor Econômico-financeiro, conforme os termos da referida contratação; e (11) a autorização para que a Emissora e/ou o Agente Fiduciário (conforme aplicável), na qualidade de representante dos Debenturistas, pratique todos os demais atos eventualmente necessários de forma a implementar as deliberações tomadas, para refletir as aprovações das matérias dos itens acima e demais ajustes decorrentes das aprovações acima, conforme aplicável. **Informações Gerais:** A Emissora será responsável pelos custos com as publicações de editais e constituições de garantias perante os registros competentes, nos termos da Escritura de Emissão. Os Debenturistas interessados em participar da AGD por meio da Plataforma Digital deverão solicitar o cadastro para o Departamento de Relações com Investidores da Emissora por meio do endereço eletrônico [ri@unigel.com.br](mailto:ri@unigel.com.br) e para o Agente Fiduciário através do endereço eletrônico [gfm@vortex.com.br](mailto:gfm@vortex.com.br) | [agente.fiduciario@vortex.com.br](mailto:agente.fiduciario@vortex.com.br) identificando no título a operação (AGD | Unigel), com antecedência de até 2 (dois) Dias Úteis antes da data designada para a realização da AGD, manifestando seu interesse em participar da AGD e solicitando o [link](#) de acesso ao sistema ("Cadastro"). A solicitação de Cadastro deverá (i) conter a identificação do Debenturista e, se for o caso, de seu representante legal/procurador que comparecerá à AGD, incluindo seus (a) nomes completos, (b) números do CPF ou CNPJ, conforme o caso, (c) telefone, (d) endereço de e-mail do solicitante; e (ii) ser acompanhada dos documentos necessários para participação na AGD, conforme detalhado abaixo. Nos termos do artigo 126 e 71 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), para participar da AGD deverão encaminhar à Emissora e ao Agente Fiduciário (i) cópia do documento de identidade do debenturista, representante legal ou procurador; Carteira de Identidade Registro Geral (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiros de identidade expedidas pelos conselhos profissionais ou carteiros financeiras expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular; (ii) comprovante atualizado da titularidade das Debentures, expedido pela instituição escrituradora, o qual recomenda-se tenha sido expedido, no máximo, 5 (cinco) dias antes da data da realização da AGD; e (iii) caso o Debenturista seja representado por um procurador, cópia da procuração assinada com poderes específicos para sua representação na AGD ou instrução de voto, observados os termos e condições estabelecidos neste Edital. O representante do Debenturista pessoa jurídica deverá apresentar, ainda, cópia dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente (Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial competente) e solicitando o [link](#) de acesso ao sistema ("Cadastro"). A solicitação de Cadastro deverá (i) conter a identificação do Debenturista e, se for o caso, de seu representante legal/procurador que comparecerá à AGD, incluindo seus (a) nomes completos, (b) números do CPF ou CNPJ, conforme o caso, (c) telefone, (d) endereço de e-mail do solicitante; e (ii) ser acompanhada dos documentos necessários para participação na AGD, conforme detalhado abaixo. Nos termos do artigo 126 e 71 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), para participar da AGD deverão encaminhar à Emissora e ao Agente Fiduciário (i) cópia do documento de identidade do debenturista, representante legal ou procurador; Carteira de Identidade Registro Geral (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiros de identidade expedidas pelos conselhos profissionais ou carteiros financeiras expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular; (ii) comprovante atualizado da titularidade das Debentures, expedido pela instituição escrituradora, o qual recomenda-se tenha sido expedido, no máximo, 5 (cinco) dias antes da data da realização da AGD; e (iii) caso o Debenturista seja representado por um procurador, cópia da procuração assinada com poderes específicos para sua representação na AGD ou instrução de voto, observados os termos e condições estabelecidos neste Edital. O representante do Debenturista pessoa jurídica deverá apresentar, ainda, cópia dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente (Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial competente) e solicitando o [link](#) de acesso ao sistema ("Cadastro"). A solicitação de Cadastro deverá (i) conter a identificação do Debenturista e, se for o caso, de seu representante legal/procurador que comparecerá à AGD, incluindo seus (a) nomes completos, (b) números do CPF ou CNPJ, conforme o caso, (c) telefone, (d) endereço de e-mail do solicitante; e (ii) ser acompanhada dos documentos necessários para participação na AGD, conforme detalhado abaixo. Nos termos do artigo 126 e 71 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), para participar da AGD deverão encaminhar à Emissora e ao Agente Fiduciário (i) cópia do documento de identidade do debenturista, representante legal ou procurador; Carteira de Identidade Registro Geral (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiros de identidade expedidas pelos conselhos profissionais ou carteiros financeiras expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular; (ii) comprovante atualizado da titularidade das Debentures, expedido pela instituição escrituradora, o qual recomenda-se tenha sido expedido, no máximo, 5 (cinco) dias antes da data da realização da AGD; e (iii) caso o Debenturista seja representado por um procurador, cópia da procuração assinada com poderes específicos para sua representação na AGD ou instrução de voto, observados os termos e condições estabelecidos neste Edital. O representante do Debenturista pessoa jurídica deverá apresentar, ainda, cópia dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente (Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial competente) e solicitando o [link](#) de acesso ao sistema ("Cadastro"). A solicitação de Cadastro deverá (i) conter a identificação do Debenturista e, se for o caso, de seu representante legal/procurador que comparecerá à AGD, incluindo seus (a) nomes completos, (b) números do CPF ou CNPJ, conforme o caso, (c) telefone, (d) endereço de e-mail do solicitante; e (ii) ser acompanhada dos documentos necessários para participação na AGD, conforme detalhado abaixo. Nos termos do artigo 126 e 71 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), para participar da AGD deverão encaminhar à Emissora e ao Agente Fiduciário (i) cópia do documento de identidade do debenturista, representante legal ou procurador; Carteira de Identidade Registro Geral (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiros de identidade expedidas pelos conselhos profissionais ou carteiros financeiras expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular; (ii) comprovante atualizado da titularidade das Debentures, expedido pela instituição escrituradora, o qual recomenda-se tenha sido expedido, no máximo, 5 (cinco) dias antes da data da realização da AGD; e (iii) caso o Debenturista seja representado por um procurador, cópia da procuração assinada com poderes específicos para sua representação na AGD ou instrução de voto, observados os termos e condições estabelecidos neste Edital. O representante do Debenturista pessoa jurídica deverá apresentar, ainda, cópia dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente (Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial competente) e solicitando o [link](#) de acesso ao sistema ("Cadastro"). A solicitação de Cadastro deverá (i) conter a identificação do Debenturista e, se for o caso, de seu representante legal/procurador que comparecerá à AGD, incluindo seus (a) nomes completos, (b) números do CPF ou CNPJ, conforme o caso, (c) telefone, (d) endereço de e-mail do solicitante; e (ii) ser acompanhada dos documentos necessários para participação na AGD, conforme detalhado abaixo. Nos termos do artigo 126 e 71 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), para participar da AGD deverão encaminhar à Emissora e ao Agente Fiduciário (i) cópia do documento de identidade do debenturista, representante legal ou procurador; Carteira de Identidade Registro Geral (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiros de identidade expedidas pelos conselhos profissionais ou carteiros financeiras expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular; (ii) comprovante atualizado da titularidade das Debentures, expedido pela instituição escrituradora, o qual recomenda-se tenha sido expedido, no máximo, 5 (cinco) dias antes da data da realização da AGD; e (iii) caso o Debenturista seja representado por um procurador, cópia da procuração assinada com poderes específicos para sua representação na AGD ou instrução de voto, observados os termos e condições estabelecidos neste Edital. O representante do Debenturista pessoa jurídica deverá apresentar, ainda, cópia dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente (Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial competente) e solicitando o [link](#) de acesso ao sistema ("Cadastro"). A solicitação de Cadastro deverá (i) conter a identificação do Debenturista e, se for o caso, de seu representante legal/procurador que comparecerá à AGD, incluindo seus (a) nomes completos, (b) números do CPF ou CNPJ, conforme o caso, (c) telefone, (d) endereço de e-mail do solicitante; e (ii) ser acompanhada dos documentos necessários para participação na AGD, conforme detalhado abaixo. Nos termos do artigo 126 e 71 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), para participar da AGD deverão encaminhar à Emissora e ao Agente Fiduciário (i) cópia do documento de identidade do debenturista, representante legal ou procurador; Carteira de Identidade Registro Geral (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiros de identidade expedidas pelos conselhos profissionais ou carteiros financeiras expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular; (ii) comprovante atualizado da titularidade das Debentures, expedido pela instituição escrituradora, o qual recomenda-se tenha sido expedido, no máximo, 5 (cinco) dias antes da data da realização da AGD; e (iii) caso o Debenturista seja representado por um procurador, cópia da procuração assinada com poderes específicos para sua representação na AGD ou instrução de voto, observados os termos e condições estabelecidos neste Edital. O representante do Debenturista pessoa jurídica deverá apresentar, ainda, cópia dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente (Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial competente) e solicitando o [link](#) de acesso ao sistema ("Cadastro"). A solicitação de Cadastro deverá (i) conter a identificação do Debenturista e, se for o caso, de seu representante legal/procurador que comparecerá à AGD, incluindo seus (a) nomes completos, (b) números do CPF ou CNPJ, conforme o caso, (c) telefone, (d) endereço de e-mail do solicitante; e (ii) ser acompanhada dos documentos necessários para participação na AGD, conforme detalhado abaixo. Nos termos do artigo 126 e 71 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), para participar da AGD deverão encaminhar à Emissora e ao Agente Fiduciário (i) cópia do documento de identidade do debenturista, representante legal ou procurador; Carteira de Identidade Registro Geral (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiros de identidade expedidas pelos conselhos profissionais ou carteiros financeiras expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular; (ii) comprovante atualizado da titularidade das Debentures, expedido pela instituição escrituradora, o qual recomenda-se tenha sido expedido, no máximo, 5 (cinco) dias antes da data da realização da AGD; e (iii) caso o Debenturista seja representado por um procurador, cópia da procuração assinada com poderes específicos para sua representação na AGD ou instrução de voto, observados os termos e condições estabelecidos neste Edital. O representante do Debenturista pessoa jurídica deverá apresentar, ainda, cópia dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente (Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial competente) e solicitando o [link](#) de acesso ao sistema ("Cadastro"). A solicitação de Cadastro deverá (i) conter a identificação do Debenturista e, se for o caso, de seu representante legal/procurador que comparecerá à AGD, incluindo seus (a) nomes completos, (b) números do CPF ou CNPJ, conforme o caso, (c) telefone, (d) endereço de e-mail do solicitante; e (ii) ser acompanhada dos documentos necessários para participação na AGD, conforme detalhado abaixo. Nos termos do artigo 126 e 71 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), para participar da AGD deverão encaminhar à Emissora e ao Agente Fiduciário (i) cópia do documento de identidade do debenturista, representante legal ou procurador; Carteira de Identidade Registro Geral (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiros de identidade expedidas pelos conselhos profissionais ou carteiros financeiras expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular; (ii) comprovante atualizado da titularidade das Debentures, expedido pela instituição escrituradora, o qual recomenda-se tenha sido expedido, no máximo, 5 (cinco) dias antes da data da realização da AGD; e (iii) caso o Debenturista seja representado por um procurador, cópia da procuração assinada com poderes específicos para sua representação na AGD ou instrução de voto, observados os termos e condições estabelecidos neste Edital. O representante do Debenturista pessoa jurídica deverá apresentar, ainda, cópia dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente (Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial competente) e solicitando o [link](#) de acesso ao sistema ("Cadastro"). A solicitação de Cadastro deverá (i) conter a identificação do Debenturista e, se for o caso, de seu representante legal/procurador que comparecerá à AGD, incluindo seus (a) nomes completos, (b) números do CPF ou CNPJ, conforme o caso, (c) telefone, (d) endereço de e-mail do solicitante; e (ii) ser acompanhada dos documentos necessários para participação na AGD, conforme detalhado abaixo. Nos termos do artigo 126 e 71 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), para participar da AGD deverão encaminhar à Emissora e ao Agente Fiduciário (i) cópia do documento de identidade do debenturista, representante legal ou procurador; Carteira de Identidade Registro Geral (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiros de identidade expedidas pelos conselhos profissionais ou carteiros financeiras expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular; (ii) comprovante atualizado da titularidade das Debentures, expedido pela instituição escrituradora, o qual recomenda-se tenha sido expedido, no máximo, 5 (cinco) dias antes da data da realização da AGD; e (iii) caso o Debenturista seja representado por um procurador, cópia da procuração assinada com poderes específicos para sua representação na AGD ou instrução de voto, observados os termos e condições estabelecidos neste Edital. O representante do Debenturista pessoa jurídica deverá apresentar, ainda, cópia dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente (Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial competente) e solicitando o [link](#) de acesso ao sistema ("Cadastro"). A solicitação de Cadastro deverá (i) conter a identificação do Debenturista e, se for o caso, de seu representante legal/procurador que comparecerá à AGD, incluindo seus (a) nomes completos, (b) números do CPF ou CNPJ, conforme o caso, (c) telefone, (d) endereço de e-mail do solicitante; e (ii) ser acompanhada dos documentos necessários para participação na AGD, conforme detalhado abaixo. Nos termos do artigo 126 e 71 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), para participar da AGD deverão encaminhar à Emissora e ao Agente Fiduciário (i) cópia do documento de identidade do debenturista, representante legal ou procurador; Carteira de Identidade Registro Geral (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiros de identidade expedidas pelos conselhos profissionais ou carteiros financeiras expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular; (ii) comprovante atualizado da titularidade das Debentures, expedido pela instituição escrituradora, o qual recomenda-se tenha sido expedido, no máximo, 5 (cinco) dias antes da data da realização da AGD; e (iii) caso o Debenturista seja representado por um procurador, cópia da procuração assinada com poderes específicos para sua representação na AGD ou instrução de voto, observados os termos e condições estabelecidos neste Edital. O representante do Debenturista pessoa jurídica deverá apresentar, ainda, cópia dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente (Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial competente) e solicitando o [link](#) de acesso ao sistema ("Cadastro"). A solicitação de Cadastro deverá (i) conter a identificação do Debenturista e, se for o caso, de seu representante legal/procurador que comparecerá à AGD, incluindo seus (a) nomes completos, (b) números do CPF ou CNPJ, conforme o caso, (c) telefone, (d) endereço de e-mail do solicitante; e (ii) ser acompanhada dos documentos necessários para participação na AGD, conforme detalhado abaixo. Nos termos do artigo 126 e 71 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), para participar da AGD deverão encaminhar à Emissora e ao Agente Fiduciário (i) cópia do documento de identidade do debenturista, representante legal ou procurador; Carteira de Identidade Registro Geral (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiros de identidade expedidas pelos conselhos profissionais ou carteiros financeiras expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular; (ii) comprovante atualizado da titularidade das Debentures, expedido pela instituição escrituradora, o qual recomenda-se tenha sido expedido, no máximo, 5 (cinco) dias antes da data da realização da AGD; e (iii) caso o Debenturista seja representado por um procurador, cópia da procuração assinada com poderes específicos para sua representação na AGD ou instrução de voto, observados os termos e condições estabelecidos neste Edital. O representante do Debenturista pessoa jurídica deverá apresentar, ainda, cópia dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente (Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial competente) e solicitando o [link](#) de acesso ao sistema ("Cadastro"). A solicitação de Cadastro deverá (i) conter a identificação do Debenturista e, se for o caso, de seu representante legal/procurador que comparecerá à AGD, incluindo seus (a) nomes completos, (b) números do CPF ou CNPJ, conforme o caso, (c) telefone, (d) endereço de e-mail do solicitante; e (ii) ser acompanhada dos documentos necessários para participação na AGD, conforme detalhado abaixo. Nos termos do artigo 126 e 71 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), para participar da AGD deverão encaminhar à Emissora e ao Agente Fiduciário (i) cópia do documento de identidade do debenturista, representante legal ou procurador; Carteira de Identidade Registro Geral (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiros de identidade expedidas pelos conselhos profissionais ou carteiros financeiras expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular; (ii) comprovante atualizado da titularidade das Debentures, expedido pela instituição escrituradora, o qual recomenda-se tenha sido expedido, no máximo, 5 (cinco) dias antes da data da realização da AGD; e (iii) caso o Debenturista seja representado por um procurador, cópia da procuração assinada com poderes específicos para sua representação na AGD ou instrução de voto, observados os termos e condições estabelecidos neste Edital. O representante do Debenturista pessoa jurídica deverá apresentar, ainda, cópia dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente (Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial competente) e solicitando o [link](#) de acesso ao sistema ("Cadastro"). A solicitação de Cadastro deverá (i) conter a identificação do Debenturista e, se for o caso, de seu representante legal/procurador que comparecerá à AGD, incluindo seus (a) nomes completos, (b) números do CPF ou CNPJ, conforme o caso, (c) telefone, (d) endereço de e-mail do solicitante; e (ii) ser acompanhada dos documentos necessários para participação na AGD, conforme detalhado abaixo. Nos termos do artigo 126 e 71 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), para participar da AGD deverão encaminhar à Emissora e ao Agente Fiduciário (i) cópia do documento de identidade do debenturista, representante legal ou procurador; Carteira de Identidade Registro Geral (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiros de identidade expedidas pelos conselhos profissionais ou carteiros financeiras expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular; (ii) comprovante atualizado da titularidade das Debentures, expedido pela instituição escrituradora, o qual recomenda-se tenha sido expedido, no máximo, 5 (cinco) dias antes da data da realização da AGD; e (iii) caso o Debenturista seja representado por um procurador, cópia da procuração assinada com poderes específicos para sua representação na AGD ou instrução de voto, observados os termos e condições estabelecidos neste Edital. O representante do Debenturista pessoa jurídica deverá apresentar, ainda, cópia dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente (Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial competente) e solicitando o [link](#) de acesso ao sistema ("Cadastro"). A solicitação de Cadastro deverá (i) conter a identificação do Debenturista e, se for o caso, de seu representante legal/procurador que comparecerá à AGD, incluindo seus (a) nomes completos, (b) números do CPF ou CNPJ, conforme o caso, (c) telefone, (d) endereço de e-mail do solicitante; e (ii) ser acompanhada dos documentos necessários para participação na AGD, conforme detalhado abaixo. Nos termos do artigo 126 e 71 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), para participar da AGD deverão encaminhar à Emissora e ao Agente Fiduciário (i) cópia do documento de identidade do debenturista, representante legal ou procurador; Carteira de Identidade Registro Geral (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiros de identidade expedidas pelos conselhos profissionais ou carteiros financeiras expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular; (ii) comprovante atualizado da titularidade das Debentures, expedido pela instituição escrituradora, o qual recomenda-se tenha sido expedido, no máximo, 5 (cinco) dias antes da data da realização da AGD; e (iii) caso o Debenturista seja representado por um procurador, cópia da procuração assinada com poderes específicos para sua representação na AGD ou instrução de voto, observados os termos e condições estabelecidos neste Edital. O representante do Debenturista pessoa jurídica deverá apresentar, ainda, cópia dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente (Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial competente) e solicitando o [link](#) de acesso ao sistema ("Cadastro"). A solicitação de Cadastro deverá (i) conter a identificação do Debenturista e, se for o caso, de seu representante legal/procurador que comparecerá à AGD, incluindo seus (a) nomes completos, (b) números do CPF ou CNPJ, conforme o caso, (c) telefone, (d) endereço de e-mail do solicitante; e (ii) ser acompanhada dos documentos necessários para participação na AGD, conforme detalhado abaixo. Nos termos do artigo 126 e 71 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), para participar da AGD deverão encaminhar à Emissora e ao Agente Fiduciário (i) cópia do documento de identidade do debenturista, representante legal ou procurador; Carteira de Identidade Registro Geral (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiros de identidade expedidas pelos conselhos profissionais ou carteiros financeiras expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular; (ii) comprovante atualizado da titularidade das Debentures, expedido pela instituição escrituradora, o qual recomenda-se tenha sido expedido, no máximo, 5 (cinco) dias antes da data da realização da AGD; e (iii) caso o Debenturista seja representado por um procurador, cópia da procuração assinada com poderes específicos para sua representação na AGD ou instrução de voto, observados os termos e condições estabelecidos neste Edital. O representante do Debenturista pessoa jurídica deverá apresentar, ainda, cópia dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente (Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial competente) e solicitando o [link](#) de acesso ao sistema ("Cadastro"). A solicitação de Cadastro deverá (i) conter a identificação do Debenturista e, se for o caso, de seu representante legal/procurador que comparecerá à AGD, incluindo seus (a) nomes completos, (b) números do CPF ou CNPJ, conforme o caso, (c) telefone, (d) endereço de e-mail do solicitante; e (ii) ser acompanhada dos documentos necessários para participação na AGD, conforme detalhado abaixo. Nos termos do artigo 126 e 71 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), para participar da AGD deverão encaminhar à Emissora e ao Agente Fiduciário (i) cópia do documento de identidade do debenturista, representante legal ou procurador; Carteira de Identidade Registro Geral (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiros de identidade expedidas pelos conselhos profissionais ou carteiros financeiras expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular; (ii) comprovante atualizado da titularidade das Debentures, expedido pela instituição escrituradora, o qual recomenda-se tenha sido expedido, no máximo, 5 (cinco) dias antes da data da realização da AGD; e (iii) caso o Debenturista seja representado por um procurador, cópia da procuração assinada com poderes específicos para sua representação na AGD ou instrução de voto, observados os termos e condições estabelecidos neste Edital. O representante do Debenturista pessoa jurídica deverá apresentar, ainda, cópia dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente (Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial competente) e solicitando o [link](#) de acesso ao sistema ("Cadastro"). A solicitação de Cadastro deverá (i) conter a identificação do Debenturista e, se for o caso, de seu representante legal/procurador que comparecerá à AGD, incluindo seus (a) nomes completos, (b) números do CPF ou CNPJ, conforme o caso, (c) telefone, (d) endereço de e-mail do solicitante; e (ii) ser acompanhada dos documentos necessários para participação na AGD, conforme detalhado abaixo. Nos termos do artigo 126 e 71 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), para participar da AGD deverão encaminhar à Emissora e ao Agente Fiduciário (i) cópia do documento de identidade do debenturista, representante legal ou procurador; Carteira de Identidade Registro Geral (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiros de identidade expedidas pelos conselhos profissionais ou carteiros financeiras expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular; (ii) comprovante atualizado da titularidade das Debentures, expedido pela instituição escrituradora, o qual recomenda-se tenha sido expedido, no máximo, 5 (cinco) dias antes da data da realização da AGD; e (iii) caso o Debenturista seja representado por um procurador, cópia da procuração assinada com poderes específicos para sua representação na AGD ou instrução de voto, observados os termos e condições estabelecidos neste Edital. O representante do Debenturista pessoa jurídica deverá apresentar, ainda, cópia dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente (Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial competente) e solicitando o [link](#) de acesso ao sistema ("Cadastro"). A solicitação de Cadastro deverá (i) conter a identificação do Debenturista e, se for o caso, de seu representante legal/procurador que comparecerá à AGD, incluindo seus (a) nomes completos, (b) números do CPF ou CNPJ, conforme o caso, (c) telefone, (d) endereço de e-mail do solicitante; e (ii) ser acompanhada dos documentos necessários para participação na AGD, conforme detalhado abaixo. Nos termos do artigo 126 e 71 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), para participar da AGD deverão encaminhar à Emissora e ao Agente Fiduciário (i) cópia do documento de identidade do debenturista, representante legal ou procurador; Carteira de Identidade Registro Geral (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiros de identidade expedidas pelos conselhos profissionais ou carteiros financeiras expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular; (ii) comprovante atualizado da titularidade das Debentures, expedido pela instituição escrituradora, o qual recomenda-se tenha sido expedido, no máximo, 5 (cinco) dias antes da data da realização da AGD; e (iii) caso o Debenturista seja representado por um procurador, cópia da procuração assinada com poderes específicos para sua representação na AGD ou instrução de voto, observados os termos e condições estabelecidos neste Edital. O representante do Debenturista pessoa jurídica deverá apresentar, ainda, cópia dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente (Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial competente) e solicitando o [link](#) de acesso ao sistema ("Cadastro"). A solicitação de Cadastro deverá (i) conter a identificação do Debenturista e, se for o caso, de seu representante legal/procurador que comparecerá à AGD, incluindo seus (a) nomes completos, (b) números do CPF ou CNPJ, conforme o caso, (c) telefone, (d) endereço de e-mail do solicitante; e (ii) ser acompanhada dos documentos necessários para participação na AGD, conforme detalhado abaixo. Nos termos do artigo 126 e 71 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), para participar da AGD deverão encaminhar à Emissora e ao Agente Fiduciário (i) cópia do documento de identidade do debenturista, representante legal ou procurador; Carteira de Identidade Registro Geral (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiros de identidade expedidas pelos conselhos profissionais ou carteiros financeiras expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular; (ii) comprovante atualizado da titularidade das Debentures, expedido pela instituição escrituradora, o qual recomenda-se tenha sido expedido, no máximo, 5 (cinco) dias antes da data da realização da AGD; e (iii) caso o Debenturista seja representado por um procurador, cópia da procuração assinada com poderes específicos para sua representação na AGD ou instrução de voto, observados os termos e condições estabelecidos neste Edital. O representante do Debenturista pessoa jurídica deverá apresentar, ainda, cópia dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente (Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial competente) e solicitando o [link](#) de acesso ao sistema ("Cadastro"). A solicitação de Cadastro deverá (i) conter a identificação do Debenturista e, se for o caso, de seu representante legal/procurador que comparecerá à AGD, incluindo seus (a) nomes completos, (b) números do CPF ou CNPJ, conforme o caso, (c) telefone, (d) endereço de e-mail do solicitante; e (ii) ser acompanhada dos documentos necessários para participação na AGD, conforme detalhado abaixo. Nos termos do artigo 126 e 71 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), para participar da AGD deverão encaminhar à Emissora e ao Agente Fiduciário (i) cópia do documento de identidade do debenturista, representante legal ou procurador; Carteira de Identidade Registro Geral (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiros de identidade expedidas pelos conselhos profissionais ou carteiros financeiras expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular; (ii) comprovante atualizado da titularidade das Debentures, expedido pela instituição escrituradora, o qual recomenda-se tenha sido expedido, no máximo, 5 (cinco) dias antes da data da realização da AGD; e (iii) caso o Debenturista seja representado por um procurador, cópia da procuração assinada com poderes específicos para sua representação na AGD ou instrução de voto, observados os termos e condições estabelecidos neste Edital. O representante do Debenturista pessoa jurídica deverá apresentar, ainda, cópia dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente (Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial competente) e solicitando o [link](#) de acesso ao sistema ("Cadastro"). A solicitação de Cadastro deverá (i) conter a identificação do Debenturista e, se for o caso, de seu representante legal/procurador que comparecerá à AGD, incluindo seus (a) nomes completos, (b) números do CPF ou CNPJ, conforme o caso, (c) telefone, (d) endereço de e-mail do solicitante; e (ii) ser acompanhada dos documentos necessários para participação na AGD, conforme detalhado abaixo. Nos termos do artigo 126 e 71 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), para participar da AGD deverão encaminhar à Emissora e ao Agente Fiduciário (i) cópia do documento de identidade do debenturista, representante legal ou procurador; Carteira de Identidade Registro Geral (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiros de identidade expedidas pelos conselhos profissionais ou carteiros financeiras expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular; (ii) comprovante atualizado da titularidade das Debentures, expedido pela instituição escrituradora, o qual recomenda-se tenha sido expedido, no máximo, 5 (cinco) dias antes da data da realização da AGD; e (iii) caso o Debenturista seja representado

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/BAB0-A216-F049-CD5B> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: BAB0-A216-F049-CD5B



### Hash do Documento

CE0BD9CBF6EA7922257CFC2DB3B3B97C66C4BC9F12987FEED84AA4F4B8F3C8BC

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/08/2023 é(são) :

Jornal O DIA SP (Signatário - ODIASP EDITORA E AGENCIA DE NOTICIAS LTDA) - 176.916.788-94 em 16/08/2023 07:18 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital - ODIASP EDITORA E AGENCIA DE NOTICIAS LTDA - 39.732.792/0001-24

